

Lei nº 448/98, de 07 de maio de 1998.

A Prefeita do Município de Andaraí  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em Sanção  
a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizando a instalação  
de "Conselhos Distritais Intersectoriais - CDT" de caráter  
deliberativo e orientativo do poder Executivo funcionando de  
permanente.

ART. 2º - Ao CDT compete:

I - promover o entrosamento entre as entidades desmembradas  
pelo Poder Executivo Municipal e órgãos e entidades  
públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento social  
do município;

II - apreciar o plano municipal de Desenvolvimento  
Social PMDS, e emitir parecer conclusivo atestando  
a sua viabilidade técnica financeira, a legitimidade  
das ações propostas em relação às demandas formuladas  
pelas municipais, e recomendar a sua execução;

III - exercer a vigilância sobre a execução das ações  
previstas no PMDS;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e  
entidades públicas e privadas que atuam na jurisdição  
do município em favor destas, ações públicas que contribuam  
para o incremento da geração de emprego e renda,  
no processo de capacitação nos setores de educação,  
saúde, segurança, Habitação, Saneamento Básico e  
atividades afins;

V - sugerir política e diretrizes às ações do Executivo  
Municipal no que concerne a produção e preservação  
do meio ambiente e a organização das municipais;

Handwritten signature

VI - Assegurar participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades primárias, secundárias e terciárias, tais como a implantação da indústria de matéria-prima, transformações, prestação de serviços como saúde, educação e outros que visem o bem estar social dos munícipes.

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais, federais, filantrópicas e privadas que visem o desenvolvimento social.

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDS.

Art 3º - O CDT tem foro e sede nos distritos do Município de Anadia - AL.

Art 4º - O mandato dos membros do CDT será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art 5º - Integram o CDT:

Representando o governo:

- a) Dois representantes dos trabalhadores públicos;
- b) Dois representantes de administradores.

Representando a sociedade civil:

- a) Quatro representantes da comunidade.

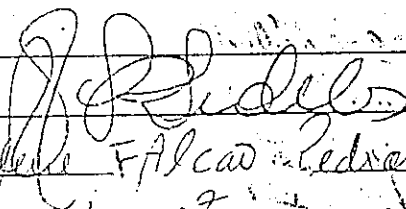
PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do CDT serão nomeados pela prefeita municipal, mediante indicação das organizações e entidades representadas pela escolha através de eleição.

*[Assinatura]*

Art. 6º - O Executivo Municipal, através da secretarias e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CDI cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CDI elaborará o seu regimento interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete da Prefeita do Município de Anadia, 07 de Maio de 1998

  
Marlene Falcão Pedrosa Fidalgo  
Prefeita

